



DECRETO Nº 039/2025

**DECLARA EM SITUAÇÃO ANORMAL
CARACTERIZADA COMO “SITUAÇÃO DE
EMERGÊNCIA” OU “CALAMIDADE PÚBLICA” O
MUNICÍPIO DE ECHAPORÃ, ESTADO DE SÃO
PAULO, AFETADO POR CHUVAS FORTES E
VENDAIAIS.**

RONALDO GAZETA, Prefeito do Município de
Echaporã, Comarca de Assis, Estado de São Paulo,
no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

CONSIDERANDO o dever do Estado de garantir a segurança e a saúde da
população;

CONSIDERANDO que o Município de Echaporã encontra-se em estado de
emergência devido à forte temporal e vendaval que atingiu a cidade, danificando
inúmeras casas e inclusive prédios públicos;

CONSIDERANDO que a forte chuva e o vendaval causaram danos ambientais e
materiais, como ainda prejuízos sociais;

CONSIDERANDO que houve prejuízos em prédios públicos e em diversos bens
imóveis residenciais urbanos e rurais;

CONSIDERANDO os riscos iminentes de infecção por doenças ou epidemias;



CONSIDERANDO a necessidade premente de se estabelecer uma situação jurídica especial, que permita o atendimento às necessidades temporárias de excepcional interesse público em resposta à situação de emergência.

DECRETA:

Art. 1º. Fica declarada situação de Emergência no Município de Echaporã, em razão das chuvas e fortes vendavais, caracterizados pelos seguintes desastres naturais – Código Brasileiro de Desastres (COBRADE) – 1.3.2 Tempestades, 1.3.2.1 Tempestade local/convectiva e 1.3.2.1.5 vendaval.

Parágrafo único - Esta situação de anormalidade é válida apenas para as áreas deste Município.

Art. 2º. Fica o Gabinete do Prefeito, Diretoria Municipal de Gabinete, Secretaria Municipal de Obras Públicas, Secretaria Municipal do Meio Ambiente e a Defesa Civil, autorizados a requisitar pessoal e equipamentos dos diversos órgãos da Prefeitura e a solicitar a cessão de pessoal e equipamentos dos demais entes federativos.

Parágrafo único. Fico autorizado à mobilização de todos os órgãos municipais para atuarem nas ações de resposta ao desastre e reconstrução das áreas afetadas.

Art. 3º. Fica o Poder Executivo autorizado a lançar mão da Legislação vigente, para que possa atender às necessidades resultantes da situação de emergência e calamidade pública ora declarada, dentro dos limites de competência da Administração Pública.

Art. 4º. De acordo com o Artigo 167, § 3º, da Constituição Federal, é admitido ao Poder Público realizar a abertura de crédito extraordinário para atender a despesas imprevisíveis e urgentes.

Art. 5º. Com fulcro no inciso VIII do Artigo 75 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, sem prejuízo das disposições da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000), é dispensável a licitação nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a



continuidade dos serviços públicos ou a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para aquisição dos bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 1 (um) ano, contado da data de ocorrência da emergência ou da calamidade, vedadas a prorrogação dos respectivos contratos e a recontração de empresa já contratada com base no disposto no citado inciso.

Art. 6º. Este Decreto entrará em vigor, na data da sua publicação, devendo vigor pelo prazo de 90 (noventa) dias.

Parágrafo único- O prazo de vigência deste Decreto poderá ser prorrogado por igual período.

Art. 7º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Echaporã/SP, em 25 de setembro de 2025.


RONALDO GAZETA
Prefeito Municipal

Publicado e registrado nesta Secretaria na
mesma data supra.


IARA MARQUES QUIRINO
Agente de Secretaria Geral